



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer particular, a assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	. . . . .	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	. . . . .	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	. . . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;  
de mais de 2 pág., \$04 por cada 2 pag. ou fracção.

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 5:186**, dissolvendo o Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa, e constituindo os 1.ºs grupos de companhias de saúde e de administração militar.

**Decreto n.º 5:187**, mandando cessar a aplicação do decreto n.º 5:130, inserto no *Diário do Governo* de 1 de Fevereiro de 1919, que estabeleceu as subvenções a abonar aos oficiais e praças que tomaram parte nas operações contra os revoltosos; inserindo várias disposições sobre abonos às forças das 2.ª, 3.ª, 6.ª e 8.ª divisões do exército, até completa reorganização destas unidades; e fixando a subvenção diária a abonar às praças da guarda nacional republicana desde o começo das operações e que nelas tenham tomado parte.

**Decreto n.º 5:188**, instituindo tribunais militares para o julgamento dos militares e civis implicados no último movimento monárquico, e regulando o seu funcionamento.

**Decreto n.º 5:189**, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 1:000.000\$, destinado a satisfazer as despesas necessárias com as forças em operações contra os revoltosos.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 5:190**, autorizando o Governo a contrair, por conta da provincia de Angola, um empréstimo em moeda portuguesa, até a importância de 8:500.000\$, destinado aos serviços do caminho de ferro de Loanda.

**Rectificação** ao decreto n.º 5:164, publicado no *Diário do Governo* n.º 31, de 20 de Fevereiro de 1919.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 5:191**, autorizando a mesa administrativa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia do Coração de Jesus, actualmente denominada Camões, com sede em Lisboa, a contrair um empréstimo de 800\$ na Caixa Geral de Depósitos, a fim de com aquela importância proceder ao pagamento da contribuição de registo relativa a duas propriedades urbanas legadas à referida corporação.

**Nota.**— Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, de 1 de Março de 1919 inserindo os seguintes diplomas:

### Presidência do Ministério:

**Decreto n.º 5:184**, pondo em vigor para a eleição do próximo Congresso da República a lei n.º 3 com as alterações introduzidas pela lei n.º 314 e as constantes do presente decreto com força de lei.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 5:185**, prorrogando, devido aos recentes acontecimentos, alguns prazos judiciais e a posse dos magistrados judiciais e funcionários das ilhas, e validando os actos e termos judiciais nas comarcas perturbadas pelo movimento revolucionário.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 5:186

Tendo-se reconhecido que a organização dos corpos especiais, tais como o Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa, criado por decreto n.º 3:060, de 20 de Março de 1918, não está de harmonia com os fins a que são destinadas as forças armadas do exército;

Sendo ao mesmo tempo de toda a conveniência que as mesmas forças estejam organizadas e agrupadas por forma a não prejudicarem, mas sim facilitarem a sua missão tanto de conjunto como separadamente;

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desde já dissolvido o Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa, ficando as unidades e serviços que o compunham directamente subordinadas às unidades e serviços a que pertenciam antes da criação do mesmo Corpo.

Art. 2.º São desde já novamente constituídos os 1.ºs grupo de companhias de saúde e de administração militar, passando as 4.ªs e 7.ªs companhias de saúde, de subsistências e de equipagens a fazer parte dos 1.ºs grupos dos respectivos serviços.

Art. 3.º As unidades que constituíam o Corpo de Tropas da Guarnição de Lisboa passam a ter a composição que tinham antes da sua organização.

Art. 4.º Pela Secretaria da Guerra serão expedidas as instruções necessárias para a execução deste decreto.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em execução e revoga toda a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar.—Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António Maria de Freitas Soares*.

#### Decreto n.º 5:187

Considerando que o período de operações activas contra os revoltosos está terminado;

Considerando que é indispensável a ocupação temporária, por parte das forças mobilizadas e em operações, de grande parte da área das 2.ª, 3.ª, 6.ª e 8.ª divisões do exército, até completa reorganização destas unidades;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 834, de 6 de Fevereiro corrente:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Março próximo futuro cessa a aplicação do decreto n.º 5:130, de 29 de Janeiro último e instruções publicadas para sua execução.

Art. 2.º A partir da mesma data aos oficiais e sargentos pertencentes aos quartéis gerais do comando em chefe das forças em operações e das 2.ª, 3.ª, 6.ª e